

ATAQUE CONTRA OS SINDICATOS CONTINUA

Calúnias, ameaças e clima de medo dominam a Copasa

Sindicato move centenas de processos contra a empresa por desrespeito a direitos, assédio a trabalhadores, danos morais e uma postura autoritária da administração da Copasa, que responde também a processo movido pelo Ministério Público

Mais uma vez os trabalhadores não precisaram e nem contaram com os sindicatos para a defesa de seus interesses.



O que a Copasa pretende com este boletim? Informar aos trabalhadores mais uma vitória na Justiça? NÃO. O que a empresa pretende é tentar indispor os companheiros contra "os sindicatos", em mais uma criminosa ação contra a liberdade de organização dos trabalhadores no movimento sindical.

Esse é o estilo ditatorial implantado na empresa, que muda regulamentos de forma irregular e ilegal, que desrespeita a Constituição Federal, discriminando trabalhadores, promovendo ataques às entidades sindicais, interferindo na organização da categoria, desrespeitando Acordos Coletivos, cortando planos de saúde e alardeando uma falsa transparência.

Quem demite trabalhador por preconceito de idade, que age para desmontar a empresa, com um comportamento doentio de perseguições só pode investir no medo para se impor.

Sem sindicato não há direito respeitado

Entenda todo o processo de defesa dos trabalhadores



1. O Ministério Público do Trabalho, no dia 23 de março de 2004, após a intimação do Procedimento Investigatório 01/2004, requereu a homologação Recursal Regional (COPASA) ao presidente da Copasa, Mauro Ricardo Costa.

2. Contra a referida decisão, encaminhada, em 04/04/04, a abertura de concurso público para provimento de vagas vagas e demais cargos cujas ocupações atuais foram admitidas após 05/10/88, sem observância ao concurso público. Estabelecida a data de 31 de outubro como prazo para o cumprimento desta determinação.

3. É formada uma comissão para a defesa dos interesses dos trabalhadores que se encontram nesta situação.

4. Contratação, no dia 19 de outubro, do escritório de advocacia do Dr. Danilo Santana, para acompanhamento e defesa dos interesses dos trabalhadores, no que concerne à homologação Recursal Regional Interposta pelo Ministério Público do Trabalho, de nº 00/2004.

5. Solicitação de audiência pública com o Dr. Jurea Soares Nader, procurador do trabalho, responsável desta área na matéria.

6. Comparcimento no dia 05 de setembro em uma audiência pública com o Dr. Jurea, com a presença do presidente do SINDÁGUA, José Maria dos Santos, e vários diretores, acompanhados dos advogados Danilo Santana e Leonardo Talho, Jr. de Oliveira.

7. Nesta reunião o SINDÁGUA, através do escritório Dr. Danilo Santana se comprometeu e obrigou no prazo de 30 dias, documentação detalhada relatando a situação de cada trabalhador.

Os trabalhadores foram divididos em três grupos aproximados:

- a) trabalhadores que tiveram a vínculo empregatício reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- b) trabalhadores que prestaram serviço público em outras regiões antes de 05/10/88;
- c) todos os demais trabalhadores que não se enquadraram nas situações 1 e 2 no que se refere à empresa antes de 23/04/1993, data da abertura do Supremo Tribunal Federal (STF). O Supremo Tribunal Federal em 23/04/1993 decidiu que as empresas públicas e sociedades de economia mista eram também obrigadas a observar o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que tratou como essencial a aprovação em concurso público.

7. Computada realizada a audiência.

8. Convencimento posterior do Conselho de Administração da Copasa a não realização de concurso público para a contratação de novos servidores.

9. O procedimento de contratação de novos servidores pelo Ministério Público do Trabalho, quando foi definido o prazo até 31 de outubro de 2004 para que as empresas estatais e de economia mista regularizem suas situações de regularização humana, segundo o Ministério Público, a partir do dia 1º de novembro deste ano, a intimação começa processo de auditoria e audiências.

REGISTRO URGENTE

Contratações regulares não podem ser questionadas

O SINDÁGUA participou recentemente de um reunião na Procuradoria Regional do Trabalho, quando foi definido o prazo até 31 de outubro de 2004 para que as empresas estatais e de economia mista regularizem suas situações de regularização humana, segundo o Ministério Público, a partir do dia 1º de novembro deste ano, a intimação começa processo de auditoria e audiências.

São eles:

- implantação de um plano de cargos salariais de acordo com o princípio de isonomia e promoção;
- proibição de terceirização dos serviços fins das empresas;
- aplicação de

evento de mandato de injunção. O Sr. Jurea, em 04/04/04, requereu a homologação Recursal Regional (COPASA) ao presidente da Copasa, Mauro Ricardo Costa.

Contra a referida decisão, encaminhada, em 04/04/04, a abertura de concurso público para provimento de vagas vagas e demais cargos cujas ocupações atuais foram admitidas após 05/10/88, sem observância ao concurso público. Estabelecida a data de 31 de outubro como prazo para o cumprimento desta determinação.

É formada uma comissão para a defesa dos interesses dos trabalhadores que se encontram nesta situação.

Contratação, no dia 19 de outubro, do escritório de advocacia do Dr. Danilo Santana, para acompanhamento e defesa dos interesses dos trabalhadores, no que concerne à homologação Recursal Regional Interposta pelo Ministério Público do Trabalho, de nº 00/2004.

Solicitação de audiência pública com o Dr. Jurea Soares Nader, procurador do trabalho, responsável desta área na matéria.

Comparcimento no dia 05 de setembro em uma audiência pública com o Dr. Jurea, com a presença do presidente do SINDÁGUA, José Maria dos Santos, e vários diretores, acompanhados dos advogados Danilo Santana e Leonardo Talho, Jr. de Oliveira.

Nesta reunião o SINDÁGUA, através do escritório Dr. Danilo Santana se comprometeu e obrigou no prazo de 30 dias, documentação detalhada relatando a situação de cada trabalhador.

Os trabalhadores foram divididos em três grupos aproximados:

- a) trabalhadores que tiveram a vínculo empregatício reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- b) trabalhadores que prestaram serviço público em outras regiões antes de 05/10/88;
- c) todos os demais trabalhadores que não se enquadraram nas situações 1 e 2 no que se refere à empresa antes de 23/04/1993, data da abertura do Supremo Tribunal Federal (STF). O Supremo Tribunal Federal em 23/04/1993 decidiu que as empresas públicas e sociedades de economia mista eram também obrigadas a observar o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que tratou como essencial a aprovação em concurso público.

A luta, através do Sindicato, sempre foi árdua e sacrificante para manter os direitos dos trabalhadores. Imagine sem o sindicato! Isto é o que pretende a administração da empresa.

Foi através de processo movido pelo Sindicato, com o advogado Danilo Santana, que a procuradora do Trabalho, Drª Júnia, mandou arquivar o caso das contratações anteriores à regulamentação da Constituição de Minas Gerais. Todas as argumentações e provas foram levantadas pelos trabalhadores, entregues ao jurídico do Sindicato, que buscou, inclusive, a participação da Copasa, como parte interessada no processo contra a intenção do Ministério Público de penalizar os trabalhadores. As afirmações da Copasa contra o Sindicato são desonestas e visam, única e exclusivamente, prejudicar a imagem do Sindicato. Os trabalhadores sabem disso e levarão esta calúnia para a Justiça.

Defesa dos direitos adquiridos

Diante da grande repercussão de matérias publicadas no jornal "O Tempo" e "Diário do Comércio", com manifestação de preocupação sobre o direito adquirido pelos trabalhadores contratados regularmente, o Sindicato acionou sua assessoria jurídica para analisar todos os pontos eventualmente levantados internamente e sobre as ponderações do Ministério Público. Devemos deixar claro para a categoria as seguintes questões:

- as contratações efetuadas pela empresa foram oriundas de decisão judicial em ações de reconhecimento de vínculo empregatício e integração aos quadros da Copasa, para os quais não cabe mais nenhum recurso, pelo longo tempo decorrido;
- à época, não houve também por parte do Ministério Público qualquer manifestação que identificasse irregularidades nos processos de contratação, que foram amplamente divulgados.

Outras questões importantes estão sendo levantadas pela assessoria jurídica do Sindicato para uma postura de total defesa da estabilidade no emprego dos companheiros regularmente admitidos e que têm muitos anos de pleno exercício profissional dentro da Copasa.

O Sindicato acompanhará de perto todas as ações do Ministério Público, do governo e da empresa, diante destas recomendações de regularização administrativa que são indicadas não apenas para a Copasa, mas para todas as empresas estatais e de economia mista. Os dirigentes sindicais já estão realizando visitas aos setores de trabalho para esclarecimento dos companheiros.

ao mesmo tempo, queremos tranquilizar os trabalhadores e disponibilizar todos os recursos e assessoria jurídica para resguardar os direitos da categoria.

REGISTRO SINDÁGUA-MG

Ação do Sindicato afasta ameaça aos empregos

O Ministério Público deverá arquivar o procedimento de investigação sobre a regularidade da contratação de trabalhadores pela Copasa após 1988

Situações Investigadas

Trabalhadores que tiveram o vínculo empregatício reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

Trabalhadores que prestaram serviço público em outras regiões antes de 05/10/88;

Trabalhadores que não se enquadraram nas situações 1 e 2 no que se refere à empresa antes de 23/04/1993, data da abertura do Supremo Tribunal Federal (STF). O Supremo Tribunal Federal em 23/04/1993 decidiu que as empresas públicas e sociedades de economia mista eram também obrigadas a observar o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que tratou como essencial a aprovação em concurso público.

Ministério Público investiga contratações de 20 anos



MP desenterro o assunto que parecia sepultado

Uma preocupação que já era dada como superada voltou a atormentar cerca de 203 trabalhadores contratados na Copasa no intervalo da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Constituição de Minas Gerais, em 1990. Em 2004, a promotora do Ministério Público, Dra. Júnia Soares Nader, sugeriu o arquivamento do processo.

A própria Copasa, através do ex-presidente Mauro Ricardo, fez circular um comunicado para todos os trabalhadores sob investigação, procurando tranquilizá-los sobre a regularidade das contratações e da disposição da empresa de defender a postura de correção nos processos de contratações. Efetivamente, todos os trabalhadores passaram por um processo de seleção e um companheiro apresentou, em reunião recente no SINDÁGUA, um documento de controle do setor de treinamento da Copasa, demons-

trando a disputa de vaga oferecida.

O Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, ajuizou Ação Civil Pública, contra a COPASA MG, questionando a admissão nos anos de 1988/1989 de cerca de 203 trabalhadores contratados, sob o argumento de que os empregados envolvidos, não se submeteram aos concursos públicos ou qualquer processo seletivo, exigidos pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O processo foi distribuído no dia 22 de novembro de 2007, recebendo o número 01493/2007 013 03 00 0, estando em tramitação na décima terceira Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte, com audiência inaugural, marcada para o próximo dia 28 de janeiro de 2008.

Os Sindicatos, como legítimos representantes dos trabalhadores envolvidos na demanda, ingressaram com o pedido de "Intervenção de Terceiros", para participarem como parte interessada, formando-se um litisconsórcio passivo. A partir do deferimento do pedido de intervenção de terceiros, as entidades sindicais irão realizar a defesa de cada trabalhador relacionado, bem como produzir todos os meios de provas necessários à formação da convicção do Juízo da décima terceira Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte. Cabe à COPASA, que tomou postura de reiterar a correção das contratações há três anos, fazer a defesa de cada trabalhador en-

volvido e apresentar todos os meios de provas comprobatórias da regularidade das contratações.

As entidades sindicais, de imediato, encaminharam ofício diretamente aos trabalhadores relacionados na demanda do Ministério Público do Trabalho informando-os do ajuizamento da Ação Civil Pública pelo MTB. Todos foram ainda convocados para reuniões realizadas no dia 6, na sede da entidade para companheiros da região metropolitana, e dia 7, em várias localidades no interior. Os trabalhadores foram informados da contratação dos serviços jurídicos do Dr. Danilo Santana e orientados a prestarem todas as informações necessárias para serem arroladas na defesa.



Entenda como ocorreram as contratações

Os sindicatos, como é de conhecimento público e notório, no ano de 1990, ingressaram com as Reclamações Trabalhista na Justiça do Trabalho, solicitando a comprovação de vínculo empregatício de 900 trabalhadores contratados pela COPASA MG, via AECO e outras interpostas empresas. Os trabalhadores foram todos considerados admitidos diretamente pela COPASA MG com vitória dos sindicatos em todas as ações judiciais e por Decisão Judicial Transitado em



Julgado.

Entretanto, 203 trabalhadores não recorreram a via judicial, considerando que a Copasa-MG, por acordo e com autorização, do então Governador do Estado, determinou para que fossem contratados diretamente pela empresa, sem a necessidade de contratação por interpostas empresas, nos mesmos moldes definidos pela sentença judicial transitada em julgado, sem a necessidade de instauração de processos judiciais.

Não havia, à época, um entendimento claro sobre o enquadramento da Copasa, empresa de economia mista, como eminentemente estatal e a regulamentação da exigência do concurso público pela Constituição Federal só veio acontecer com a promulgação da Constituição Mineira de 1990. Com efeito, a Copasa realizou seu primeiro concurso público em 1991, depois que o Supremo Tribunal Federal finalmente deu seu parecer, neste mesmo ano, de que só poderiam haver novas contratações de concursados.

Um dos aspectos das contratações que denotam a necessidade preventiva das contratações foi a característica marcante de trabalhadores admitidos em sua maioria para áreas operacionais, sobretudo letradas,

o que elimina quaisquer insinuações de admissões por caráter político ou indicações de apadrinhados.

Agora, com quase 20 anos após essas contratações, o Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, propõe a Ação Civil Pública, questionando a legalidade dos 203 empregados e pretendendo a sua anulação, sendo que vários companheiros já se aposentaram, outros trabalhadores precisaram readaptação em função de desgaste físico em atividades de leituras, tendo sido treinados e galgado postos correlatos em setores operacionais.

Como foi dito pela própria Copasa em 2004, também os Sindicatos se empenharam na defesa de todos os trabalhadores. Temos convicção da plena regularidade das contratações e correção administrativa da Copasa, de que somente a partir de 1990, eram exigidos os concursos e que a empresa imediatamente se enquadrou à lei, realizando sem primeiro concurso pú-

blico em 1991.

Na reunião, dia 6 de dezembro de 2007, foram devidamente esclarecidos todos os passos da demanda. Além dos documentos internos da empresa, informamos a necessidade de cada trabalhador envolvido, providenciar todos os meios de provas, como a realização de exames de seleção interna, arrolamentos de testemunhas, com nome e endereço para, se necessário, serem ouvidas pelo Juízo, bem como qualquer prova capaz de demonstrar a regularidade de todas as contratações.

